



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2006



Série

Número 149

## 2.º Suplemento

### Sumário

**Resolução n.º 1523/2006**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por o mesmo ser necessário à obra de “Ligação entre Massapez, Jangalinha e a Via Expresso do Porto da Cruz”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1523/2006**

Considerando o teor da Resolução número 1064/2002, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 5 de Setembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Ligação entre Massapez, Jangalinha e a Via Expresso do Porto da Cruz"; no concelho de Machico

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 20 de Outubro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em "Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade", sendo uma situação enquadrável nos artigos 40.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com o proprietário quanto à proposta apresentada, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se

encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2006:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 78,00 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de "Ligação entre Massapez, Jangalinha e a Via Expresso do Porto da Cruz"; no concelho de Machico, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela será suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

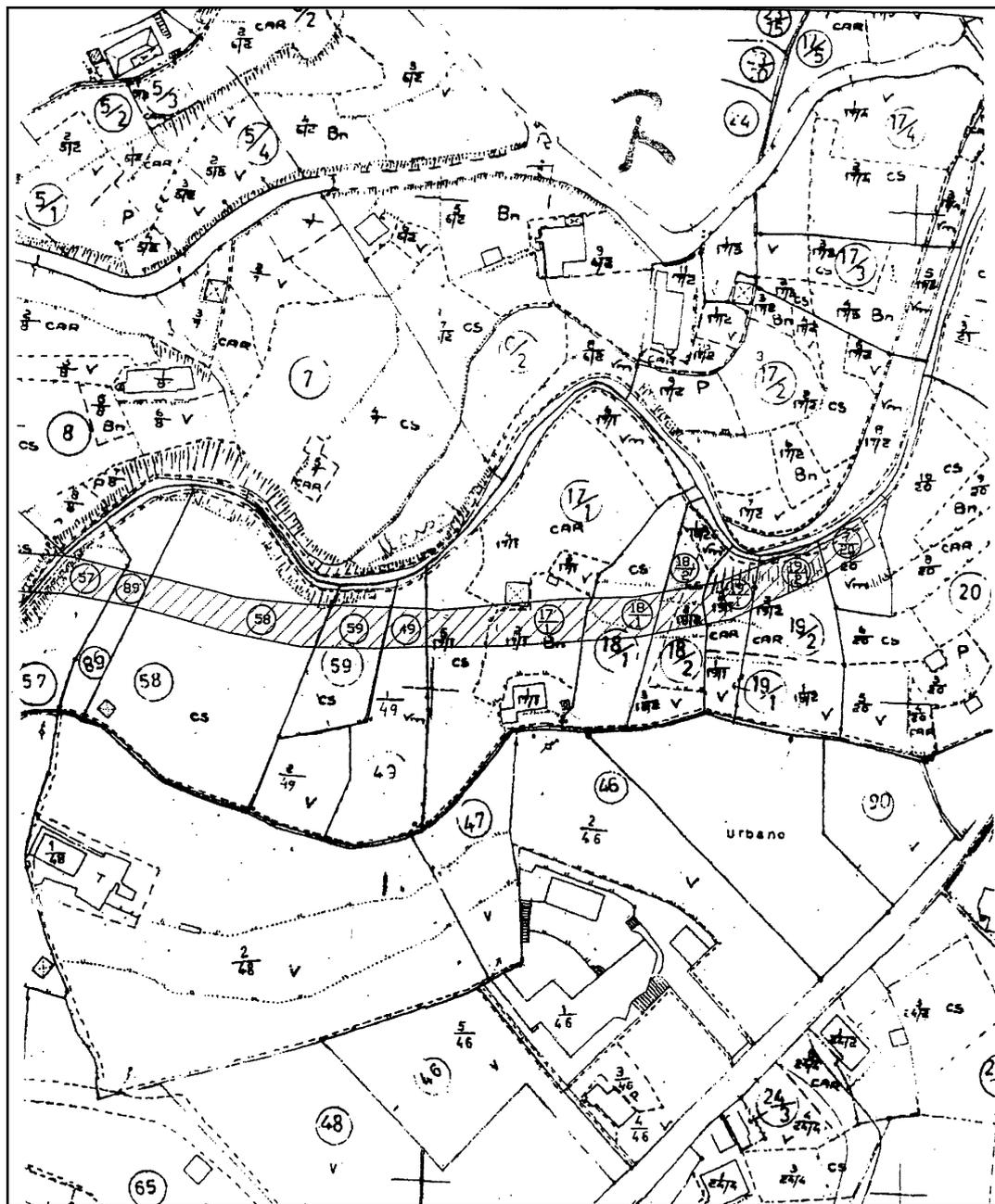
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo I da Resolução n.º 1523/2006, de 23 de Novembro

## Construção Ligação entre Massapez, Jangalinha e a Via Expresso do Porto da Cruz

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar m2
18/2	Abel Fernandes e Outros	Sítio das Casas Próximas 9225-050 Porto da Cruz	78,00

Anexo II da Resolução n.º 1523/2006, de 23 de Novembro  
Construção Ligação entre Massapez, Jangalinha e a Via Expresso do Porto da Cruz



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21(IVA incluído)